



**MAPEAMENTO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE APLICADA NO
MEIO AMBIENTE CARCERÁRIO BRASILEIRO ENTRE OS ANOS 2021 A
2022**

**MAPPING OF THE SUSTAINABILITY POLICY APPLIED IN THE
BRAZILIAN PRISON ENVIRONMENT BETWEEN THE YEARS 2021 TO
2022**

Recebido em	11/02/2024
Aprovado em:	15/02/2024

Eumar Evangelista de Menezes Júnior¹

Mayana Ribeiro Oliveira²

RESUMO

O presente estudo realiza um mapeamento da política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário brasileiro, entre os anos de 2021 e 2022, fazendo uma análise da sua eficácia. Para lograr êxito foi empregado abordagens dedutiva, quantitativa e qualitativa, num recorte temporal (2021-2022 (coleta de dados)) potencializados com os procedimentos historiográfico, bibliográfico e documental. O presente trabalho confirma

¹Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado/Mestrado) em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Doutor. Mestre. Bacharelado em Direito. Coordenador do Curso de Direito e do Curso de Relações Internacionais da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Conselheiro da Cátedra Cristovam Buarque. Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-1419-163X>.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Bacharel em Direito. Professora no curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-6789-6851>.



a ineficácia da política pública de sustentabilidade (social, econômico, ambiental) no meio ambiente carcerário brasileiro entre os anos de 2021 e 2022.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil. Meio ambiente carcerário. Política Pública. Sustentabilidade. Ineficácia.

ABSTRACT

The present study maps the sustainability policy applied in the Brazilian prison environment, between the years 2021 and 2022, analyzing its effectiveness. To achieve success, deductive, quantitative and qualitative approaches were used, in a time frame (2021-2022 (data collection)) enhanced with historiographic, bibliographic and documentary procedures. This work confirms the ineffectiveness of public sustainability policy (social, economic, environmental) in the Brazilian prison environment between the years 2021 and 2022.

KEYWORDS: Brazil. Prison environment. Public policy. Sustainability. Ineffectiveness.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o meio ambiente carcerário carece de práticas/políticas sustentáveis. O sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios incluindo superlotação, condições precárias e altos índices de reincidência criminal.

A eficácia das práticas sustentáveis como parte dessa análise é fundamental. Elas não apenas impactam positivamente o meio ambiente carcerário, podem contribuir para melhorar as condições de vida nas prisões, reduzir custos operacionais e proporcionar aos detentos oportunidades de aprendizado e reintegração na sociedade.

Nesse universo, a partir do recorte, a presente pesquisa assume a missão de mapear a política de sustentabilidade aplicada no meio ambiente carcerário brasileiro, entre os anos de 2021 e 2022, fazendo uma análise da sua eficácia. Ao fazer isso, pretende-se oferecer *insights* valiosos para aprimorar o meio ambiente carcerário brasileiro,



promover a reabilitação dos detentos e contribuir para uma abordagem mais sustentável e humanitária do encarceramento.

A pesquisa se projeta e se reveste de capacidade de agendar e ser contemplada de diretrizes públicas que convergirão às práticas que muito poderão contribuir para com a manutenção sustentável do meio ambiente carcerário brasileiro. Seus resultados muito contribuirão para os estudos que se dirigem à sociedade e o meio ambiente como um todo, bem como à Comunidade Científica.

Nesse sentido, a presente pesquisa se dispõe a mapear a política de sustentabilidade, entre os anos de 2021 e 2022, aplicadas no meio ambiente carcerário brasileiro, fazendo a partir dos resultados uma análise quanto sua eficácia.

Para lograr êxito foi empregado abordagens dedutiva, quantitativa e qualitativa, sendo-as potencializadas com os procedimentos historiográfico, bibliográfico e documental. Somado nela, foi gravado recorte transversal temporal (2021-2022) lapso de onde foram coletados os dados. Desta forma apresenta como é organizado o meio ambiente carcerário brasileiro atualmente (2021-2022), estrutura, ações, intervenções, números/lotação que serviram de resultado à análise da e eficácia das práticas sustentáveis.

DESENVOLVIMENTO

Meio ambiente carcerário brasileiro - Realidade (2021-2022)

A estrutura intrínseca do meio ambiente carcerário no Brasil é permeada por desafios complexos e persistentes. Superlotação, precariedade nas instalações e escassez de recursos adequados delineiam um panorama onde a eficácia do sistema penitenciário é constantemente comprometida. A compreensão desses desafios estruturais é um ponto de partida fundamental para qualquer esforço que vise a melhoria das condições de vida dos detentos e o fortalecimento do sistema de justiça criminal.



Segundo dados oficiais, o Brasil figura como o terceiro país com o maior número de presos, totalizando 820.689 (oitocentos e vinte, seiscentos e oitenta e nove) mil indivíduos privados de liberdade (WPB, 2023). No entanto, essa estatística por si só não consegue captar a complexidade e a diversidade de perspectivas que envolvem a compreensão da situação carcerária.

Sobre, tem-se que os relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) evidenciam que o Brasil permanece no terceiro lugar do ranking global de países com maior população carcerária, atingindo a marca de 752 (setecentos e cinquenta e dois) mil presos. No entanto, a resposta do Estado a essa realidade tem sido insuficiente, conforme aponta Nucci (2021), negligenciando a necessária humanização do cumprimento da pena.

Problemas identificados no sistema carcerário brasileiro são vastos, incluindo superlotação das celas, falta de atendimento médico e odontológico, entre outros. Essas questões representam não apenas um desafio quantitativo, mas também um desrespeito aos Direitos Humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana. A superlotação, em particular, cria um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças (GOMES, *et al.* 2023).

A crise no sistema carcerário brasileiro não é um fenômeno recente. Há muito tempo, enfrenta dificuldades em cumprir eficazmente suas funções, como a educação e ressocialização dos detentos. O Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, chegou a caracterizar o sistema como 'medieval', evidenciando a urgência de reformas substanciais (MACEDO, 2018). Diante desse panorama, é fundamental não apenas analisar os números alarmantes, mas também compreender a necessidade de transformações profundas e humanizadas no tratamento dos detentos.

O contexto carcerário brasileiro revela uma falha sistemática em educar, instruir e ressocializar os indivíduos privados de liberdade. Essa problemática, muitas vezes, se manifesta em condições precárias e insalubres, afetando não apenas a integridade física, mas também a moral dos presos. O sistema, conforme alerta Assis (2008), torna-se



propício à proliferação de epidemias, contribuindo para fragilizar a resistência física e a saúde dos detentos.

A superlotação das celas é uma das facetas mais visíveis e preocupantes do sistema carcerário brasileiro. Esse cenário propicia um ambiente propício a condições insalubres, com consequências diretas na saúde dos presos. A falta de higiene, associada ao sedentarismo, ao uso de drogas e à má alimentação, cria um ciclo adverso que compromete a integridade física e mental dos detentos (GOMES, *et. al* 2023).

A necessidade de reformas estruturais no sistema carcerário brasileiro é urgente e complexa. O Estado, dentre sua governa e governabilidade, ao longo das décadas, tem demonstrado uma preocupante negligência em lidar eficazmente com os desafios enfrentados pelas instituições prisionais. A falta de investimento em políticas de ressocialização, aliada à ausência de medidas que promovam a dignidade dos presos, perpetua um ciclo de crises e desumanização (FERREIRA; DE SOUZA, 2023).

A superlotação, aliada à precariedade e insalubridade das celas, cria um ambiente propício ao surgimento de epidemias e ao contágio de doenças. Essa situação, conforme destaca Assis (2008), é agravada pela falta de atendimento médico e odontológico adequado, tornando as prisões verdadeiras fontes de problemas de saúde pública.

O sistema carcerário brasileiro enfrenta uma crise que vai além da quantidade de presos. A incapacidade de cumprir eficazmente sua função educativa e ressocializadora destaca-se como um dos principais desafios.

As questões relacionadas ao sistema carcerário brasileiro extrapolam as fronteiras quantitativas e evidenciam a urgência de abordagens humanizadas. A prisão, como destaca Ribeiro (2011) não apenas priva os indivíduos de liberdade, mas também os submete a um processo de classificação, observação constante e registro, que contribui para uma construção de saber que perpetua a marginalização.

A busca por soluções efetivas para a crise no sistema carcerário brasileiro deve considerar não apenas a superlotação e a falta de condições adequadas, mas também a ausência de políticas eficazes de ressocialização. A reabilitação dos detentos deve ser uma prioridade, com investimentos em educação, capacitação profissional e apoio



psicossocial, visando romper o ciclo de reincidência que permeia o sistema atual (DE JESUS, 2023).

O impacto da crise carcerária no Brasil vai além das celas e se reflete na sociedade como um todo. A falta de eficácia do sistema em promover a ressocialização dos detentos contribui para a perpetuação do ciclo de criminalidade. É necessário repensar as abordagens penitenciárias, considerando medidas que não apenas punam, mas também busquem a reintegração social e a construção de uma sociedade mais justa (MEDEIROS; SOARES 2021).

A superação dos desafios enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro requer uma abordagem integrada e multifacetada. A humanização do cumprimento da pena, aliada a investimentos em educação, saúde e condições dignas de detenção, é fundamental para romper com o ciclo de desumanização que caracteriza muitas instituições prisionais. A sociedade, por sua vez, desempenha um papel crucial ao exigir mudanças e contribuir para a construção de políticas mais justas e eficazes (DE JESUS, 2023).

Estrutura

A Lei Federal Brasileira nº 7.210, aprovada aos dias onze do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (11/07/1984), juridicamente posta no meio jurídico como Lei de Execução Penal (LEP), estabelece os fundamentos e princípios da execução das penas no Brasil. Dentre suas disposições, destaca-se o Capítulo I, que trata dos órgãos da execução penal. O artigo 61 enumera instituições fundamentais para a efetivação da execução penal, abrangendo desde o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária até a Defensoria Pública (BRASIL, 1984).

No âmbito Federal, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) assume papel central, sendo subordinado ao Ministério da Justiça. Composto por 13 (treze) membros de distintas áreas do Direito e representantes da sociedade, esse conselho tem a missão de propor diretrizes da política criminal, contribuir para planos



nacionais de desenvolvimento e avaliar periodicamente o sistema criminal, entre outras responsabilidades elencadas no artigo 64 (BRASIL, 1984).

O Capítulo III destaca o Juízo da Execução, responsável por aplicar leis posteriores favoráveis ao condenado, decidir sobre progressão de regimes, autorizar saídas temporárias e zelar pelo correto cumprimento da pena. O Ministério Público Federal (MPF), conforme o artigo 67, atua na fiscalização da execução penal, requerendo medidas necessárias ao processo executivo e interpondo recursos de decisões proferidas (BRASIL, 1984).

O Conselho Penitenciário, órgão consultivo e fiscalizador, apresenta-se como 'peça-chave' no acompanhamento da execução penal. Este conselho emite parecer sobre indulto e comutação de pena, inspeciona estabelecimentos penais e supervisiona os patronatos, entre outras atribuições descritas no artigo 70 (BRASIL, 1984).

O Brasil, ao lidar com desafios significativos nessa área, apresenta três principais tipos de regimes carcerários: o fechado, o semiaberto e o aberto. Essa diversidade de regimes reflete a tentativa de adequar as penas à natureza dos crimes e às características dos condenados (BRASIL, 1941).

A diversidade de regimes carcerários no Brasil reflete a complexidade das estratégias adotadas para lidar com a população carcerária. Cada regime tem suas próprias características e critérios de aplicação, buscando atender às demandas específicas de diferentes perfis de condenados. No entanto, a análise desses regimes não pode prescindir de uma avaliação crítica sobre sua eficácia em promover a ressocialização e a reinserção dos indivíduos na sociedade (DIAS *et al.* 2021).

A execução das penas nos diferentes regimes carcerários do Brasil é um ponto crucial na reflexão sobre o sistema penal. O regime fechado, destinado a penas mais longas, busca assegurar a segurança pública, mas desafia a capacidade de ressocialização. O regime semiaberto, ao oferecer alternativas como colônias agrícolas e presídios industriais, busca uma transição mais suave para a liberdade. Já o regime aberto, ao permitir atividades diurnas e o recolhimento noturno em locais específicos, visa à



reintegração social. Entender essas nuances é essencial para avaliar o impacto dessas abordagens na sociedade brasileira (BRITO, 2023).

A análise dos regimes carcerários brasileiros não pode ignorar a necessidade de uma abordagem mais ampla e humanizada. A busca por estratégias que promovam a ressocialização, independentemente do regime de cumprimento da pena, é um desafio incontornável. A eficácia do sistema penal não deve ser medida apenas pela punição, mas também pela capacidade de oferecer oportunidades de reinserção social aos detentos.

A transição entre os regimes carcerários no Brasil revela a tentativa de conciliar a punição necessária com a promoção da ressocialização. No entanto, a eficácia dessas transições está intrinsecamente ligada à capacidade do sistema penal de oferecer condições adequadas para a reintegração dos condenados. A compreensão desses desafios é essencial para avaliar o impacto real dos diferentes regimes carcerários na construção de uma sociedade mais justa e equitativa (AVENA, 2019).

Ao considerar a diversidade de regimes carcerários no Brasil, é fundamental reconhecer que a eficácia dessas abordagens vai além das questões formais estabelecidas. A execução das penas deve ser acompanhada por políticas efetivas de ressocialização, oferecendo oportunidades para que os condenados reconstruam suas vidas após o período de detenção. A discussão sobre a estrutura carcerária brasileira não pode prescindir dessa perspectiva, que coloca em foco não apenas a punição, mas também a busca por uma verdadeira reinserção social.

A Lei de Execução Penal, da forma apresentada, estabelece, ora tem fins também para normatizar a execução de penas privativas de liberdade e medidas de segurança no Brasil. Sobre, segue uma análise quanto aos principais pontos.

O primeiro parágrafo do artigo 82 destaca que mulheres e maiores de sessenta anos devem ser recolhidos em estabelecimento próprio e adequado, visando atender às suas condições pessoais. Além disso, permite que o mesmo conjunto arquitetônico abrigue diferentes destinações, desde que devidamente isoladas. Já o artigo 83 estabelece que os estabelecimentos penais devem fornecer áreas e serviços para assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Isso inclui instalações para estúdios



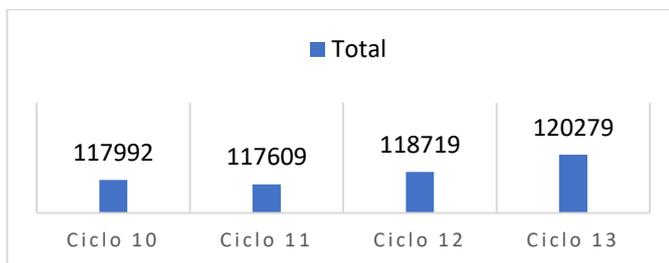
universitários, berçário para condenadas, exclusividade de agentes femininas em estabelecimentos para mulheres, salas de aula para cursos básicos e profissionalizantes, e espaços destinados à Defensoria Pública (BRASIL, 1984).

Adicionado está o artigo 83-A que introduz a execução indireta de atividades acessórias nos estabelecimentos penais, como serviços de conservação, limpeza, informática, entre outros, sob supervisão e fiscalização do poder público; e, mais o artigo 83-B que estabelece como indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no sistema penal, abrangendo atividades como classificação de condenados, aplicação de sanções disciplinares, controle de rebeliões e transporte de presos (BRASIL, 1984).

O artigo 84 determina a separação entre presos provisórios e condenados, com critérios específicos para cada grupo. O parágrafo único aborda a segregação de presos cuja integridade física, moral ou psicológica esteja ameaçada. O artigo 85 enfatiza que a lotação dos estabelecimentos penais deve ser compatível com sua estrutura e finalidade, delegando ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a definição do limite máximo de capacidade. Já o artigo 86 permite a execução de penas em unidades federativas diferentes e estabelece critérios para trabalhos de liberados ou egressos em determinados estabelecimentos (BRASIL, 1984).

Os Capítulos II a VII da Legislação em mapeamento e análise, abordam as características e finalidades específicas de diferentes tipos de estabelecimentos penais, como penitenciárias, colônias agrícolas, casas do albergado, centros de observação, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, e cadeias públicas. Cada tipo de estabelecimento é destinado a cumprir penas em regimes específicos, atendendo às necessidades e características dos indivíduos sob custódia. O Gráfico 01 a seguir apresenta em números, entre os anos de 2021-2022, a quantidade de trabalhadores que atuam no Sistema Prisional:

GRÁFICO 01 - TRABALHADORES QUE ATUAM NO SISTEMA PRISIONAL (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).

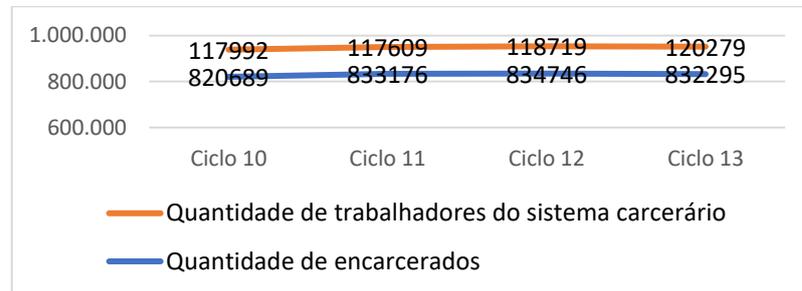


Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

A análise do cumprimento da regra que estabelece a quantidade adequada de trabalhadores em relação aos detentos pode ser simplificada através da apresentação de outro gráfico. A representação visual permitirá uma compreensão imediata da correlação entre o número de agentes prisionais e a população carcerária, facilitando a identificação de eventuais desequilíbrios. Ao comparar a evolução desses dois indicadores ao longo do tempo, será possível visualizar padrões, identificar discrepâncias e avaliar se a proporção preconizada está sendo mantida de maneira consistente.

A criação de gráficos específicos para diferentes períodos ou regiões também possibilita uma análise mais detalhada, permitindo identificar variações sazonais ou diferenças significativas entre diferentes unidades prisionais. A apresentação gráfica dos dados reforçará a transparência na comunicação das informações relacionadas à força de trabalho no sistema prisional, contribuindo para um entendimento claro e eficaz da conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes. Nesse sentido, a seguir é apresentado o Gráfico 02, nele sendo apresentado a quantidade de encarcerados x a quantidade de trabalhadores do sistema carcerário, entre os anos de 2021 e 2022.

GRÁFICO 02 - QUANTIDADE DE ENCARCERADOS x QUANTIDADE DE TRABALHADORES DO SISTEMA CARCERÁRIO (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Analisando, tem-se que a proporção de aproximadamente oito presos para cada trabalhador no sistema prisional sugere um desafio significativo em termos de segurança e eficiência operacional. A regra estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária indica uma relação mais equilibrada, destacando a importância de manter um ambiente seguro e controlado nos estabelecimentos penais. A elevada discrepância entre o número de detentos e agentes prisionais pode resultar em dificuldades para garantir a segurança física e patrimonial nas unidades, podendo comprometer a eficácia das operações e o bem-estar tanto dos trabalhadores quanto dos presos.

A análise desse desequilíbrio também deve considerar as características específicas de cada unidade prisional, as quais podem variar em termos de tamanho, perfil dos detentos e grau de segurança necessário. É crucial examinar se essa relação desproporcional pode estar relacionada a fatores específicos de determinadas prisões ou se é uma tendência generalizada. A busca por soluções que visem adequar a quantidade de trabalhadores à população carcerária pode contribuir para melhorar a segurança e as condições gerais nos estabelecimentos penais, garantindo o cumprimento das normativas estabelecidas para o sistema prisional.

Números/lotação

Este subcapítulo propõe uma incursão profunda nos dados concernentes à população carcerária no Brasil, delineando informações precisas e relevantes sobre a lotação das prisões no período abrangente de 2021 e 2022. Para compilar e elucidar essas



estatísticas, foram levantados e utilizados os relatórios semestrais elaborados pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, no âmbito do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN).

As informações apresentadas nesta seção foram estruturadas em Gráficos, os quais refletem os resultados dos Ciclos INFOPEN correspondentes aos anos mencionados. Especificamente, os dados analisados e expostos abrangerão os Ciclos 10, 11, 12 e 13, permitindo uma compreensão abrangente das dinâmicas que permeiam a realidade carcerária no Brasil. Essa abordagem meticulosa visa oferecer aos leitores uma visão detalhada e contextualizada do cenário penitenciário, fundamentada em fontes oficiais e atualizadas.

No contexto do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), a divisão temporal em ciclos desempenha um papel crucial na organização e análise dos dados referentes à lotação carcerária no Brasil. Cada Ciclo, nesse contexto, corresponde a um semestre específico, delineando um período de seis meses (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Para compreensão de forma mais precisa, deve ser considerado a cronologia: o Ciclo 10 engloba os dados de janeiro a junho de 2021, enquanto o Ciclo 11 abarca o intervalo de julho a dezembro do mesmo ano. Da mesma forma, o Ciclo 12 representa os dados referentes ao primeiro semestre de 2022, de janeiro a junho, e o Ciclo 13 refere-se ao segundo semestre do mesmo ano, de julho a dezembro.

Essa estruturação temporal proporciona uma visão sistêmica e organizada dos eventos que moldam a realidade carcerária no país, permitindo análises comparativas e identificação de tendências ao longo dos semestres. Ao adotar essa abordagem, busca-se oferecer aos leitores uma compreensão clara e contextualizada das dinâmicas que permeiam o universo penitenciário brasileiro.

Os dados compilados nos relatórios semestrais elaborados pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, oferecem uma riqueza de informações sobre a realidade carcerária brasileira. Esses relatórios abrangem um amplo espectro de estatísticas, incluindo o número total de indivíduos sob custódia durante os



diferentes ciclos INFOPEN. A contagem considera tanto os detentos que ocupam celas físicas em estabelecimentos prisionais quanto aqueles que cumprem pena em regime de prisão domiciliar. Esta abordagem abrangente visa proporcionar uma compreensão holística da dinâmica penitenciária, considerando diversas formas de reclusão e suas variações ao longo do tempo.

Nessa corrente, é apresentado o Gráfico 03 a seguir, que representa graficamente o valor total de encarcerados, conforme extraído dos mencionados relatórios. Esse gráfico oferece uma representação visual da evolução do número de detentos no Brasil ao longo dos ciclos INFOPEN, considerando tanto os presos em estabelecimentos prisionais quanto os que se encontram em regime de prisão domiciliar.

A análise deste gráfico permitirá uma compreensão mais clara das tendências de aumento ou diminuição na população carcerária, destacando padrões significativos e variações ao longo dos semestres abordados nos Ciclos 10, 11, 12 e 13, referentes aos anos de 2021 e 2022.

GRÁFICO 03 - TOTAL DE ENCARCERADOS (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Ao analisar o gráfico que representa o total de encarcerados no sistema carcerário brasileiro durante os ciclos INFOPEN, é observado leve variação na quantidade de detentos. No período em análise, verificou-se uma diferença de 1% entre o ciclo com menor número de presos, o Ciclo 10, que registrou 820.689 (oitocentos e vinte mil seiscentos e oitenta e nove) encarcerados, e o ciclo com maior número, o Ciclo 12, com 834.746 (oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e seis) detentos. A

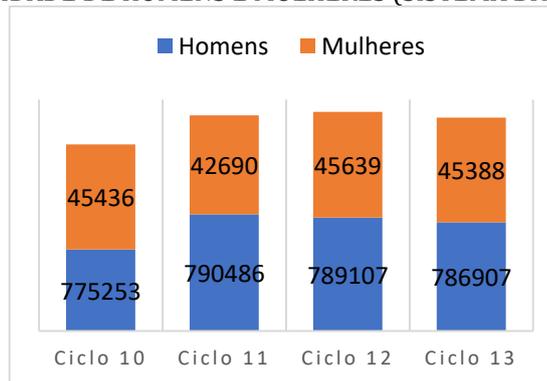


discrepância entre esses dois períodos totaliza 14.057 (quatorze mil e cinquenta e sete) pessoas.

Essa variação sutil nos números suscita reflexões sobre o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil. Ainda que a diferença percentual seja relativamente pequena, é importante considerar o contexto mais amplo e refletir sobre se o país se enquadra nesse padrão global.

O encarceramento em massa implica uma política criminal que resulta na detenção de um grande número de indivíduos, muitas vezes de forma desproporcional e sem ênfase na resolução de questões subjacentes. Diante desse panorama, questiona-se se o Brasil está imerso nesse cenário e como tais políticas afetam a sociedade e o sistema de justiça penal. Nessa corrente, o Gráfico 04 a seguir apresenta a quantidade de homens e de mulheres presentes no sistema carcerário brasileiro.

GRÁFICO 04 - QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

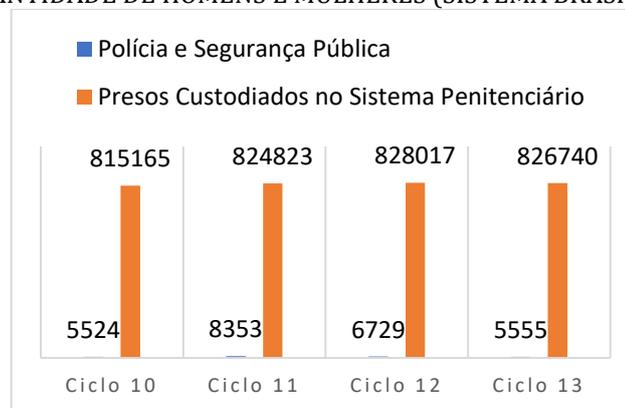
A análise dos dados referentes à distribuição de gênero na população carcerária revela uma consistente predominância de homens ao longo dos ciclos INFOPEN abordados. Nos quatro ciclos analisados, a proporção de homens encarcerados



permaneceu notavelmente estável, registrando 94,5% no Ciclo 10, 94,9% no Ciclo 11, 94,5% no Ciclo 12 e 94,5% no Ciclo 13. Esta constância sugere uma persistência nas disparidades de gênero dentro do sistema carcerário brasileiro durante o período considerado.

Os Gráficos 05, 06, 07, 08 e 09 a seguir apresentam de forma categorizada a quantidade de presos, dimensionado agora graficamente pelos Ciclos citados (10, 11, 12, 13).

GRÁFICO 05 - QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES (SISTEMA BRASILEIRO (2021-2022)).



Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

A análise da composição dos regimes de cumprimento de pena revela uma predominância significativa do regime fechado dentro do sistema carcerário brasileiro. Mais de um quarto da população carcerária encontra-se sob esse regime mais restritivo, indicando uma presença expressiva de indivíduos sujeitos a condições mais severas de confinamento. Esse cenário levanta questionamentos sobre as políticas penitenciárias vigentes, a eficácia do sistema de ressocialização e a possível necessidade de reformas que busquem abordagens mais equilibradas e humanizadas.

É notável, no entanto, que mais de 25% da população carcerária permanece sem condenação, destacando um desafio substancial no tocante à morosidade do sistema judicial. A presença significativa de indivíduos aguardando julgamento dentro das prisões sugere um problema estrutural que requer atenção imediata. A abordagem de espera prolongada pode não apenas impactar a integridade física e mental dos detentos, mas



também comprometer a eficácia do sistema penal em assegurar uma justiça célere e equitativa. A compreensão dessas dinâmicas contribui para um debate mais informado sobre as reformas necessárias para fortalecer o sistema de justiça criminal no Brasil.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

No cenário complexo do sistema carcerário brasileiro, a abordagem voltada para práticas sustentáveis se destaca como um divisor de águas, proporcionando uma perspectiva inovadora e transformadora. Diante dos desafios enfrentados por esse ambiente, que frequentemente se depara com condições adversas e violações de direitos fundamentais, a introdução de estratégias sustentáveis emerge como uma resposta promissora. Mais do que uma simples preocupação com o meio ambiente, essa abordagem visa estabelecer não apenas a mitigação do impacto ecológico, mas também à promoção 'da auto' sustentabilidade e a reintegração social dos reclusos.

O artigo 3º da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984) destaca a preservação dos direitos constitucionais não suspensos por sentença aos quais o preso tem direito, assegurando que, salvo os direitos à liberdade e políticos, todos os outros previstos constitucionalmente não devem sofrer restrições por parte do Estado. No entanto, a realidade nas atuais penitenciárias, frequentemente comparadas a masmorras medievais, revela uma violação sistemática dos direitos fundamentais, como dignidade humana, saúde, lazer, trabalho e moradia digna, que são abruptamente retirados daqueles sob custódia estatal (BRASIL, 1984).

Sobre, a partir do texto da Lei de Execuções Penais, tem-se que a “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984, *online*). A assistência, estende-se ao egresso e será: “material; à saúde; jurídica; educacional; social; religiosa” (BRASIL, 1984, *online*).

Como citado, os artigos 10 e 11 da Lei de Execuções Penais delineiam a assistência que o Estado deve fornecer aos presos, incluindo as áreas material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Contudo, o sistema carcerário, no período destacado



(2021-2022) mostra-se inadequado para reintegrar indivíduos à sociedade, muitas vezes contribuindo para a criação de criminosos cada vez mais revoltados e detentores de conhecimento incompatível com a convivência pacífica. A incapacidade estatal em administrar adequadamente os estabelecimentos prisionais e o descaso político resultam em um ambiente propício à perpetuação do ciclo criminoso.

A dignidade não é apenas violada para os reclusos, mas também afeta seus familiares, funcionários das prisões e a população em geral, gerando impactos no meio ambiente, com a contaminação do solo, a falta de saneamento básico e a propagação de doenças. A busca por um desenvolvimento sustentável requer intervenções imediatas para solucionar esse impasse e interromper o ciclo vicioso que prejudica os presos, levando a reincidências, e a sociedade que cumpre seus deveres sociais. Desse modo, é crucial uma abordagem que envolva o Estado, atores sociais e uma conscientização individual, visando a criação de um contexto seguro e viável para as gerações futuras (SILVA; GOMES, 2016).

O dispêndio de recursos estatais com os presos é frequentemente considerado alto, mas os custos associados aos fatores extramuros são ainda maiores, especialmente quando as condições mínimas de higiene, saúde, infraestrutura e apoio moral e material não são garantidas tanto para quem está dentro quanto fora do cárcere. A reincidência resulta em despesas adicionais, evidenciando a necessidade de mudanças (SILVA, 2022).

A busca por sustentabilidade no sistema carcerário brasileiro é uma empreitada desafiadora, uma vez que a implementação de práticas sustentáveis, tanto do ponto de vista ambiental quanto no sentido de auto sustentabilidade, tem sido uma tarefa esparsa e pouco consolidada. A noção de sustentabilidade carcerária transcende a mera preocupação ambiental, abarcando a necessidade de desenvolver um sistema capaz de se manter equilibrado em todos os aspectos, principalmente no cumprimento de sua função primordial: a ressocialização e reintegração dos reclusos na sociedade.

Quanto as práticas sustentáveis no meio carcerário, Silveira (2018) afirma que:

[...] em um contexto definido pela degradação do meio ambiente e pela desigualdade socioeconômica populacional, torna-se fundamental a reflexão



sobre as práticas sustentáveis em suas três dimensões, econômica, ambiental e social, em busca de garantir a produção e a autorecuperação do meio, assim como suprir as necessidades básicas para a sobrevivência da população. Tal realidade necessita do envolvimento de todos na busca de criar alternativas sustentáveis, críticas e inovadoras. No contexto prisional, a percepção ambiental compreende oportunizar o vínculo entre o ser humano e a natureza, como também contribuir para a elaboração de atitudes estratégicas no campo educativo em prol da conservação do meio ambiente, ou seja, difundir a ideia do desenvolvimento sustentável e educacional nos ambientes prisionais.

Na contramão da não utilização das práticas sustentáveis, o Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) apresentou relatório sobre reincidência criminal, para o período de 2021, que segue apresentado no Quadro 01 e Tabela 01 a seguir:

QUADRO 01. RELATÓRIO SOBRE REINCIDÊNCIA CRIMINAL 2021.

Definição de reincidência	Amostra	Período avaliado	% que				
			reincide em até 1 ano	reincide em até 2 ano	reincide em até 3 ano	reincide em até 5 ano	reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	21,2%	26,8%	30%	33,5%	37,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	23,1%	29,6%	33,5%	37,6%	42,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,2%	32,5%	36,4%
5. Qualquer entrada e saída exceto outras movimentações de até 1 dia	979.715 internos	2010-2021	23,3%	29,6%	33,2%	37,3%	41,9%

Fonte: DEPARTAMENTO NACIONAL PENITENCIÁRIO, 2022.



TABELA 01. CRIMES MAIS COMUNS APÓS PRIMEIRO CRIME RELACIONADO A DROGAS, ROUBO, FURTO, AMEAÇA E LESÃO.

Primeiro crime	Crimes posteriores				
	Drogas	Roubo	Furto	Armas	Homicídio
Drogas	(24%)	(7%)	(5%)	(3%)	(3%)
Roubo	(27%)	(8%)	(6%)	(3%)	(3%)
Furto	(35%)	(9%)	(5%)	(4%)	(3%)
Ameaça	(21%)	(10%)	(7%)	(5%)	(4%)
Lesão	(18%)	(16%)	(6%)	(6%)	(4%)

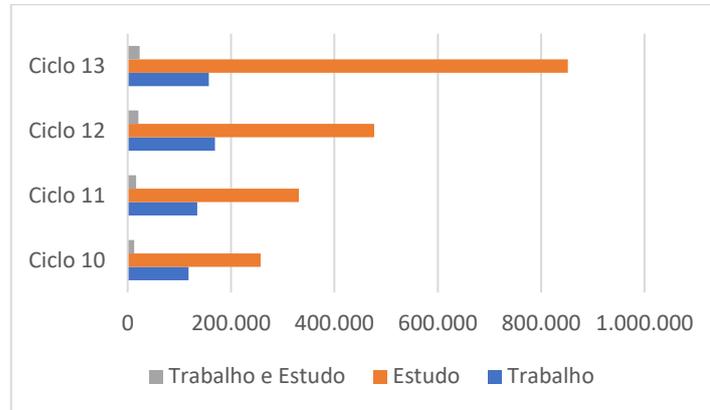
Fonte: DEPARTAMENTO NACIONAL PENITENCIÁRIO, 2022.

Os dados mostram que a maior parte das reincidências ocorre nos primeiros meses, especialmente no primeiro. Ou seja, dos que reincidem, quase 30% o fazem no primeiro mês.

A educação é destacada como uma das principais maneiras de facilitar a reintegração social e adquirir os alicerces que possibilitam aos detentos garantir um futuro mais promissor ao recuperarem a liberdade. Essa perspectiva pode ser compartilhada por aqueles que percebem que a prisão possui um propósito que transcende a correção e a punição, e, portanto, optam voluntariamente por apoiar a abordagem reformadora do encarceramento, especialmente no que diz respeito às atividades de educação profissional e informações sobre oportunidades de emprego (LEÃO, *et al.* 2022).

Com base nos relatórios do SISDEPEN é possível verificar a existência de trabalho e estudo fornecido aos detentos, conforme é possível verificar no Gráfico 10 a seguir:

GRÁFICO 10 - RELATÓRIO DO SISDEPEN CONVERGIDO AOS CICLOS 10, 11, 12 E 13.



Fonte: (SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS, 2021-2022).

Dessa forma, destaca-se que embora a experiência com a educação e o trabalho em ambientes de privação de liberdade no país tenha uma trajetória de alguns anos, especialmente avançando no âmbito legal com legislações respaldadas por tratados internacionais de direitos humanos que estabelecem esses direitos como fundamentais, ainda não se consolidou como uma política integral para a execução penal. Essas experiências são muitas vezes consideradas como casos isolados, sem estar alinhadas a uma proposta político-pedagógica nacional para a execução penal (LEÃO, *et al.* 2022).

Vale a pena ressaltar acerca da ressocialização o Método APAC. Quanto, é importante esclarecer que ela, enquanto Associação de Proteção e Assistência aos Condenados teve origem no início da década de 1970, em São José dos Campos, São Paulo, por meio de um grupo de voluntários cristãos coordenados pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, nas dependências do presídio Humaitá. Inicialmente, era uma associação voltada apenas para serviços religiosos, de perspectiva cristã, aos detentos e seus familiares. Posteriormente, evoluiu para uma entidade civil ecumênica, aberta a todas as religiões e a pessoas não religiosas, com a missão de promover a recuperação e a reinserção social de presos no sistema penal. Ressalta-se que, até os dias atuais, a religião desempenha um papel significativo na motivação dos voluntários, majoritariamente provenientes de igrejas cristãs, assim como na motivação dos apenados e de suas famílias em busca da reintegração social (UNIOR, 2009).



A APAC direciona seus esforços especialmente aos apenados com penas leves e com possibilidade de reintegração social, evitando trabalhar com líderes de facções criminosas, pessoas vinculadas a grupos terroristas, psicopatas e categorias similares. Sua atuação está predominantemente concentrada no Sudeste do Brasil, embora esteja em processo de expansão para o Nordeste, incluindo o interior do Ceará (SÁ, 2012).

A APAC, por natureza, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedica-se à recuperação e reintegração social de condenados a penas privativas de liberdade. Ela, atua como entidade auxiliar do poder judiciário e executivo na execução penal e administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Seu objetivo central é humanizar as prisões, sem negligenciar a finalidade punitiva da pena, visando prevenir a reincidência no crime e oferecer alternativas para a recuperação do condenado (SIQUEIRA, *et al.* 2020).

O método utilizado pela APAC baseia-se em uma abordagem de valorização humana, geralmente associada a atividades pastorais religiosas, proporcionando condições para que os recuperandos se recuperem, protegendo a sociedade e prestando auxílio às vítimas. Os recuperandos, como são chamados na APAC, são corresponsáveis por sua própria recuperação, e a presença de voluntários é crucial para fornecer assistência espiritual, médica, psicológica, social, artística e jurídica. A segurança e disciplina são mantidas com a colaboração dos recuperandos, apoiados pelos funcionários dos complexos penitenciários e pelos voluntários da associação, sem a necessidade direta de policiais civis ou militares, ou agentes penitenciários (OTTOBONI, 2001).

Na APAC, as famílias são respeitadas e participam ativamente do processo de recuperação, através de encontros formativos, celebrações e visitas aos lares. O propósito fundamental da APAC é individualizar o cumprimento da pena, motivo pelo qual suas unidades são pequenas e construídas nas próprias comunidades onde os recuperandos cumprem suas penas, com capacidade para no máximo 200 (duzentos) indivíduos (SIQUEIRA, *et al.* 2020).

Em termos práticos, um presídio que adota a metodologia APAC é mais vantajoso para o Estado, pois o custo de manutenção de um preso na APAC é um terço do valor gasto



no sistema penitenciário comum. Além disso, a construção de uma APAC é consideravelmente mais econômica do que a construção de um presídio (SIQUEIRA, *et al.* 2020).

No espírito do Método APAC, que incorpora o uso da arte, da literatura e de outras expressões humanas para promover o processo de reinserção do apenado, este artigo adota uma análise fundamentada na literatura e em escritores literários. Essa abordagem visa explorar, sob a perspectiva do próprio Método APAC, questões como o sofrimento, a injustiça e o ressentimento (SIQUEIRA, *et al.* 2020).

No cenário atual, dentro do recorte temporal (2021-2022) constata-se que as práticas sustentáveis no sistema carcerário brasileiro são incipientes, evidenciando a ausência de uma abordagem abrangente e sistêmica. A ideia de auto sustentabilidade nas prisões vai além da minimização do impacto ambiental, abraçando a ideia de proporcionar condições propícias para que os detentos possam adquirir habilidades e conhecimentos relevantes, promovendo uma reintegração produtiva após o cumprimento da pena.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. *Revista CEJ*, p. 74-78, 2008.

AVENA, Norberto. *Execução Penal*. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 03 outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. *Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRITO, Alexis Couto de. *Execução penal*. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

DE JESUS, Everaldo Antônio. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: uma alternativa para a crise do sistema carcerário brasileiro. *Revista OWL (OWL Journal)-REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO*, v. 1, n. 2, p. 405-412, 2023.



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DEPEN, *Reincidência Criminal no Brasil*. 14 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>.

DIAS, Norton Maldonado; DE AMURIM, Beatriz Ferreira; DA SILVA, Elaine de Paula. A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E OS ASPECTOS NEGATIVOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO. *Revista de Ciência Política, Direito e Políticas Públicas-POLITI (K) CON*, v. 2, p. 82-98, 2021.

FERREIRA, Danilo Uglês Soares; DE SOUZA, Márcio Adriano Cabral. A SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: futuro condenado ou tempo da reforma? *Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 44, 2023.

GOMES, Mayra Araujo; ALBUQUERQUE, Artênio Félix Oliveira de; GALVÃO, Iara Rosa Damasceno; ARAÚJO, Fábio Vieira de; SANTOS FILHO, Orlando Ferreira dos; GOMES, Lara Rafaela. A superlotação no sistema carcerário brasileiro: suas causas e consequências. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano. 08, Ed. 06, Vol. 04, pp. 144-155. Junho de 2023.

LEÃO, Cassio Adriano Lobo; PAZOS FILHO, Valmor; SILVA, Lenildo Santos da. O trabalho e a educação como ferramentas de incentivo de políticas públicas na execução penal no sistema carcerário brasileiro. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.8, n.8, p. 58274-58283, ago. 2022. DOI 10.34117/bjdv8n8-221.

MACEDO, Henrique. *PERSPECTIVAS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS*: os possíveis impactos do projeto de lei do Senado nº 513/2013. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. Vol. III. Brasília: CNMP, 2018. v. 233p. il., p. 138.

MEDEIROS, Francielma Lôbo de; SOARES, Ubirathan Rogerio Soares. O ciclo de autoalimentação do sistema penitenciário brasileiro e a explosão da população carcerária feminina do Nordeste. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*. Volume 9, nº 1, 2021.

NUCCI, Guilherme de Sousa. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 14ª edição, revista atualizada e ampliada. Volume 2. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OTTOBONI, Mário. *Ninguém é irre recuperável. APAC: a revolução do sistema penitenciário*. 2ª edição. São Paulo: Cidade Nova, 2001.



RIBEIRO, N. F. *A prisão na perspectiva de Michel Foucault*. In: LOURENÇO, A. S., and ONOFRE, E. M. C., eds. *O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas* [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011, pp. 35-47. ISBN: 978-85-7600-296-3.

SÁ, Frankarles Genes de Almeida. A importância do Método da Associação e Proteção aos Condenados (APAC) para o sistema prisional brasileiro. *Direito & Dialogicidade*, URCA, Ano III, vol. III, dez., 2012.

SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAIS. SISDEPEN. *Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Dados estatísticos do Sistema Penitenciário. 2021-2022*. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 set. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. SISDEPEN. *Relatório de informações penais – RELIPEN*. Brasília, SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

SILVA, Alexandre Messias da. *APAC: função e eficácia na ressocialização do indivíduo*. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2022.

SILVA, Fábio Márcio Piló; GOMES, Magno Federici. Meio ambiente carcerário, sustentabilidade e as parcerias público-privadas. *Revista da Universidade Vale do Rio Verde*, v. 14, n. 2, p. 1021-1033, 2016.

SILVEIRA, Ana Lúcia Nobre da. *Educação e sustentabilidade: um estudo sobre as práticas laborais sustentáveis com pessoas privadas de liberdade no Maciço de Baturité/CE*. Dissertação de Mestrado. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia AfroBrasileira. 2018.

SIQUEIRA, Gilmar; POZZOLI, Lafayette; CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas. *Injustiça, ressentimento e liberdade: a experiência do método APAC na ressocialização de apenados*. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Lisboa, ano, v. 6, p. 1305-1333, 2020.

UNIOR, José do Nascimento Lira. *“Matar o criminoso e salvar o homem” o papel da religião na recuperação do penitenciário: um estudo de caso na APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - em ItaúnaMG*. Dissertação. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2009.

WPB. *World Prison Brief. Highest to Lowest - Prison Population Total*. London: WPB, 2023.